



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO**  
**DISTRITO FEDERAL**

Presidência

**Autorização de Supressão Vegetal - ASV SEI-GDF n.º 44/2019 - IBRAM/PRESI**

**Processo nº:** 00391-00011952/2018-01

**Parecer Técnico nº:** Parecer Técnico SEI-GDF n.º 129/2019 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-IV

**Interessado:** FGR CONSTRUTORA JARDINS GENEBRA S/A

**CNPJ:** 06.067.082/0001-78

**Endereço:** Entroncamento com a rodovia DF-250 (Parque Cachoeirinha) – RA Paranoá/DF

**Atividade Autorizada:** **Implantação e pavimentação de rodovia**

**Prazo de Validade:** 1 ANO

**Compensação:** AMBIENTAL (X) NÃO ( ) SIM – FLORESTAL ( ) NÃO (X) SIM

**I – DAS OBSERVAÇÕES:**

1. Está licença é válida a partir da assinatura do interessado.
2. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas nela;
3. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
4. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade;
5. As condicionantes desta Autorização de Supressão Vegetal nº **44/2019**, foram extraídas do Parecer Técnico SEI-GDF n.º 129/2019 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-IV

**II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:**

1. Esta Autorização para Supressão Vegetal autoriza a execução da supressão da cobertura vegetal necessária para a implantação e a pavimentação asfáltica da rodovia DF-456 com extensão de 5.670 metros, com a seguinte especificação técnica:
  - Seção transversal composta por duas faixas de tráfego com 3,5 metros e declividade de 2%;
  - Largura do acostamento: 2,5 metros;
  - Estrutura do pavimento composta por 5,0 cm de CBUQ, 20 cm de base de brita graduada simples e sub-base de 15 cm com CBR >30;
  - Obra de Arte Especial - OAE sobre o córrego Cachoeirinha (ponte em concreto armado de 80 metros de extensão) com passagem de fauna silvestre;
  - Extensão total de 5.670 metros;
  - Ciclovia.
2. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições descritas poderá acarretar no cancelamento desta Autorização;
3. Esta ASV autoriza a supressão de vegetação identificada e delimitada na poligonal sob coordenadas:

- Trecho 01 – UTM 23 L - 207263,77 (E) - 8255410,36 (S); 205280,92 (E) - 8254499,62(S) com área de 11,62 hectares (Campo Sujo, Cerrado Ralo, Cerrado Típico, Cerrado Rupestre, Mata de Galeria e Áreas Antropizadas);

- Trecho 02 – UTM 23 L - 205321 (E) - 8254534 (S); 202691 (E) - 8253868 (S) com área de 11,88 hectares (Cerrado Típico, Cerrado Denso, Cerrado Rupestre, Floresta Estacional, Áreas Antropizadas e Reflorestamento);

4. Assinar Termo de Compromisso de Compensação Florestal junto ao IBRAM observando o definido no Decreto Distrital nº 39.469, de 22 de novembro de 2018 - Capítulo III - Das Autorizações para Supressão de Vegetação Nativa, Seção I - Dos Requisitos, Art. 14 - *A ASV será emitida após a assinatura do Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF;*

5. Durante o processo de execução da supressão de vegetação, caso seja verificado a existência de abrigo de fauna, deverão ser tomadas as medidas mitigadoras indicadas no Componente Ambiental do Projeto de Engenharia – PBA (SEI 11638437 – Processo IBRAM nº 00391-00014436/2017-40);

6. A compensação florestal será de 5,07 hectares referentes ao Trecho 01 e Trecho 02, a partir do cálculo do fator de redução realizado com base em 11,85 hectares, passivo este estabelecido pela supressão da vegetação das fitofisionomias identificadas ao longo dos Trechos 01 e 02 da rodovia DF-456;

7. Conforme o Parecer Técnico SEI-GDF nº 129/2019 – IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-IV (SEI 23920655) o volume total de madeira proveniente da supressão de essências nativas estimado é de 456,3 m<sup>3</sup> (Trecho 01 e 02) e de essência exótica é de 1.420,6 m<sup>3</sup> (Trecho 02) que totaliza 1.876,9 m<sup>3</sup>;

8. Comunicar ao IBRAM o início e o término da atividade de supressão, apresentando Relatório Final (com respectiva ART), descritivo e com registros fotográficos georreferenciados das atividades desenvolvidas, no máximo 90 (noventa) dias após a conclusão das atividades, contendo:

1) Descrição da situação do cumprimento das condicionantes e exigências desta Autorização de Supressão da Vegetação e do Plano de Supressão de Vegetação aprovado e das normas vigentes;

2) Mapa georreferenciado sobre imagem recente comparando a poligonal autorizada para supressão da área efetivamente suprimida com a poligonal planejada no inventário florestal;

3) Proposta, acompanhada de memorial de cálculo, de revisão das medidas compensatórias em caso de diferença na área efetivamente suprimida;

4) Volume de material lenhoso após o romaneio e a discriminação da destinação deste material.

9. Para o transporte do material lenhoso é necessário que o DER/DF cadastre esta Autorização no sistema Documento de Origem Florestal - DOF, conforme Instrução Normativa nº 600, de 31 de agosto de 2017 - IBRAM e solicite a homologação junto ao IBRAM;

10. A execução da atividade de supressão de vegetação deverá ser coordenada por profissional habilitado para tal, o qual será o responsável pela orientação quanto aos procedimentos de corte e destinação do material lenhoso e a medição do volume de madeira empilhada com vistas à obtenção do Documento de Origem Florestal – DOF;

11. A execução da atividade de supressão da vegetação deverá estar sendo acompanhada concomitantemente pelas atividades propostas no Componente Ambiental dos Projetos de Engenharia, de agosto/2018 (SEI 11638437 – Processo IBRAM nº 00391-00014436/2017-40), em especial, quanto às medidas e procedimentos de resgate e monitoramento da fauna nativa;

12. Para a utilização de motosserra, é necessário o registro na categoria de proprietário de motosserra no Cadastro Técnico Federal da Atividade Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Naturais, junto ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, bem como para a emissão do Documento de Origem Florestal - DOF na forma de registro na categoria de utilizador de recursos naturais.

13. Caso a atividade de supressão de vegetação seja realizada por empresa contratada, observar se esta possui registro nos cadastros do IBAMA e IBRAM;

14. Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica - ART registrada no órgão de classe competente em nome do profissional que acompanhará toda a atividade de supressão da vegetação;
15. A empresa como os profissionais envolvidos nas atividades de supressão da vegetação deverá estar devidamente regularizada junto ao Cadastro de Prestadores de Serviço de Consultoria Ambiental do IBRAM (Pessoas Físicas e Jurídicas) - atendimento à Lei nº 041/89, Decreto Distrital nº 12.960/90, Decreto Distrital nº 21.784/00, Resolução CONAM nº 28/98 e Instrução Normativa nº 114, de 16/06/2014 – IBRAM (Publicado no DODF nº 178, de 28/08/2014);
16. Executar e obedecer aos descritivos técnicos e projetos apresentados, considerando todos os elementos constantes nos mesmos, seguindo as recomendações específicas, preconizadas em Normas Técnicas da ABNT (projetos, execução, normas de segurança e ambiente de trabalho, entre outras);
17. Restringir as intervenções à poligonal autorizada para a supressão da vegetação, de acordo com o projeto aprovado;
18. Antes da supressão, realizar a retirada de sementes dos indivíduos arbóreos, catalogando-os para servirem como possível material vegetativo para produção de mudas a serem utilizadas nas áreas degradadas decorrentes da implantação do empreendimento;
19. Verificar, antes de dar início efetivo às atividades de supressão da vegetação, a existência de ninhos ou tocas de animais que estejam nas árvores e proceder sua cuidadosa remoção, com o auxílio técnico da equipe responsável pela execução dos programas de fauna;
20. Adotar medidas para proteger o solo da formação de processos erosivos;
21. Todos os trabalhadores envolvidos na execução das atividades de supressão da vegetação deverão obrigatoriamente estar usando todos os equipamentos de proteção individual – EPI exigidos para a execução do trabalho;
22. Comunicar oficialmente ao interventor que cuida da liquidação extrajudicial da empresa PROFLORA sobre a necessidade de receber autorização específica para a derrubada de indivíduos de *Pinnus* sp. no Trecho 02;
23. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
24. Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;
25. O descumprimento de qualquer condicionante desta Autorização de Supressão de Vegetação implicará na imediata suspensão da mesma que autorizou a execução da supressão, podendo ser retomada somente após a apresentação das justificativas técnicas e legais que passarão por análise do IBRAM;
26. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este instituto a qualquer tempo.

### EDSON DUARTE

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – IBRAM

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **EDSON GONÇALVES DUARTE - Matr.:1689252-6, Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 18/06/2019, às 13:54, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Nunes de Oliveira, Usuário Externo**, em 18/06/2019, às 14:00, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:



[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **24032518** código CRC= **FB8A340D**.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 1º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

---

00391-00011952/2018-01

24032518

Doc. SEI/GDF